Acesse a Edição

RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO CMAS-BH Nº 007/2023

Edição: 6722 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 17/03/2023 CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS-BH Nº 007/2023

Altera o artigo 22 da Resolução CMAS-BH nº 32, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações sem fins lucrativos, que atuam na área da assistência social, e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS-BH e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 10.836, de 29 de julho de 2015, e pela Resolução CMAS/BH nº 066, de 21 de dezembro de 2016;

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 10,282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do artigo 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a Resolução CNAS/MDS nº 95, de 13 de fevereiro de 2023, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando o disposto no caput do art. 22 da Resolução CMAS-BH nº 32, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS-BH e suas alterações posteriores;

Considerando a Resolução CMAS-BH nº 11, de 19 de abril de 2022, que altera em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 22 da Resolução CMAS-BH nº 32, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte - CMAS-BH, e revoga as Resoluções CMAS-BH nº 012 de 12 de maio de 2021, nº 028 de 03 de dezembro de 2020, nº 05 de 09 de abril de 2020 e nº 02 de 31 de março de 2020, RESOLVE:

- Art. 1° O Art. 1° O art. 22 da Resolução CMAS-BH no 32, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações sem fins lucrativos, que atuam na área da assistência social, e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte CMAS-BH e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redaçãoO art. 22 da Resolução CMAS-BH no 32, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações sem fins lucrativos, que atuam na área da assistência social, e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte CMAS-BH e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 22º As entidades ou organizações inscritas no CMAS-BH deverão encaminhar anualmente por e-mail, para o endereço eletrônico cmasbh@pbh.gov.br, até 30 de abril, digitalizados e legíveis, nomeados e agrupados de acordo com o seu tipo de documento, mediante cronograma previamente estabelecido, os seguintes documentos:
 - I. Plano de Ação do ano corrente, datado e assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico que o elaborou, contendo os itens descritos no inciso VI do artigo 9º desta Resolução, conforme modelo disponibilizado pelo CMAS-BH; II. Relatório de Atividades referente ao ano anterior, datado e assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico que o elaborou, contendo os itens descritos no inciso VII do artigo 9º desta Resolução, conforme modelo disponibilizado pelo CMAS-BH;
 - § 1º Caso os documentos a que se refere este artigo estiverem indevidos, não assinados ou ilegíveis, o CMAS-BH informará por email a pendência e solicitará que a entidade ou organização regularize ou preste esclarecimentos que se fizerem necessários. A resposta deve ser dada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail.
 - § 2º Caso não sejam apresentados os referidos documentos adequados, o CMAS-BH notificará a entidade ou organização, por e-mail, para tomar as medidas necessárias, sob pena de cancelamento da inscrição.
 - § 3° O CMAS-BH emitirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Declaração de Regularidade para aquelas entidades que entregarem o Plano de Ação e Relatório de Atividades corretamente, contados a partir do recebimento do e-mail."
- Art. 2° Fica revogada a Resolução CMAS-BH n° 11, de 19 de abril de 2022, que altera em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 22 da Resolução CMAS-BH n° 32, de 28 de abril de 2016, que define os parâmetros para a inscrição, acompanhamento e fiscalização de entidades ou organizações de assistência social e de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte CMAS-BH, e revoga as Resoluções CMAS-BH n° 012 de 12 de maio de 2021, n° 028 de 03 de dezembro de 2020, n° 05 de 09 de abril de 2020 e n° 02 de 31 de março de 2020.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de março de 2023

Daniele Souza Carmona Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



